

PROJETO DE LEI N° 0018/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

"Institui o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético e Controle de Zoonoses de Cães e Gatos no Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético e Controle de Zoonoses de Cães e Gatos, alinhado ao Programa Nacional de Manejo Populacional Ético, com objetivo de promover ações integradas para o controle ético populacional, bem-estar animal, combate aos maus-tratos, abandono e controle de zoonoses.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º São objetivos específicos deste Programa:

I - Promover campanhas educativas e ações contínuas de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal;

II - Realizar levantamento e diagnóstico populacional quantitativo e qualitativo dos animais em situação de rua e pertencentes a tutores em vulnerabilidade social;

III - Desenvolver ações contínuas e gratuitas de esterilização cirúrgica (castração);

IV - Oferecer capacitação técnica e formação continuada para gestores públicos e parceiros;

V - Combater todas as formas de maus-tratos contra animais;

VI - Promover parcerias estratégicas com instituições locais como Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Instituto Federal de Rondônia (IFRO) e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia (OAB-RO), bem como organizações não governamentais (ONGs).

Art. 4º O Programa terá como público-alvo prioritário:

I - Tutores de baixa renda e comunidades vulneráveis;

II - Animais abandonados ou em situação de rua;

III - Animais sob tutela temporária de ONGs e protetores independentes cadastrados no Município.

Art. 5º As ações do Programa serão desenvolvidas em parceria com:

I - Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

IV - Instituto Federal de Rondônia (IFRO);

V - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia (OAB-RO); **VI** - ONGs e protetores independentes.

Art. 6º A gestão do Programa ficará sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico e científico das instituições parceiras mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º Caberá ao Município prover recursos necessários para a implementação do Programa, podendo buscar fontes adicionais através de convênios e parcerias público-privadas.

Art. 8º Será criado um Comitê Municipal de Manejo Ético e Controle Populacional de Cães e Gatos, formado por representantes das instituições parceiras, responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Comitê terá como missão assegurar que todas as ações do Programa sejam pautadas em critérios técnicos, éticos e humanitários.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 dias, detalhando os critérios técnicos, financeiros e operacionais necessários para a plena execução deste Programa.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Por ser uma questão humanitária, o presente projeto de lei visa a esterilização de animais, objetivando findar com os animais errantes no Município de Guajará-Mirim e a alternativa é exatamente a castração desses animais. Tendo em vista que muitas vezes os animais procriam e os donos por não terem condições de ofertarem os cuidados aos filhotes, os abandonam nos logradouros e com isso tem se tornado um problema de ordem pública.

Convém lembrar que o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético e Controle de Zoonoses de Cães e Gatos visa, não somente a castração e esterilização dos animais, mas também a prevenção de doenças por meio de vacinação, vermifugação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população.

Ademais a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é fundamental para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

É importante ressaltar que o art. 225 da Constituição Federal preceitua como competência do Poder Público e da coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma vale ressaltar que a proposta desse Projeto de Lei, permitirá um maior controle populacional dos cães e gatos no Município de Guajará-Mirim/RO, visto que, trata-se também de uma questão de saúde pública como citado acima.

É interessante salientar a importância do tema em questão e de todos os benefícios da proposta pleiteada, que envolve tanto a saúde pública quanto o bem-estar animal, que sofrem de maus tratos e passam fome nas ruas, causando também acidentes de trânsito e o aumento de doenças.

Diante do exposto, certa de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legislativas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 14 de abril de 2025.

**Cordélia Cruz Santana
Vereadora - PDT**



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 14/04/2025 às 11:27, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **628917** e o código verificador **A51FAF70**.

Referência: [Processo nº 57-72/2025](#).

Docto ID: 628917 v1